



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO Nº 13/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o nº. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa PEREIRA TERRAPLANAGEM E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 33.268.458/0001-85, situada na Av. Centenário nº 2228 bairro Centro, Lima Duarte/MG CEP 36140-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada por Celio Gonçalves Pereira portador do CPF 046.784.626-00, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de Dispensa Emergencial nº. 12/2022, Processo Licitatório nº 23/2022, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação EMERGENCIAL de empresa e/ou pessoa física para locação de 05 caminhões basculantes, com motorista, para transportes de materiais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária para atender a situação de emergencial das estradas vicinais devido as chuvas, conforme procedimento administrativo de Dispensa nº 12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal nº. 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DAS PARTES:

3.1 - São obrigações das partes:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do CONTRATANTE.
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

3.2 - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.



b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **RS 138.600,00 (cento e trinta e oito mil e seiscentos reais)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 12/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unit.	Val. Total
002	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INDICADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS - CAMINHÃO 02	Km	3.300,0000	10,5000	34.650,00
003	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INDICADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS - CAMINHÃO 03	Km	3.300,0000	10,5000	34.650,00
004	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INDICADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS - CAMINHÃO 04	Km	3.300,0000	10,5000	34.650,00
005	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INDICADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS - CAMINHÃO 05	Km	3.300,0000	10,5000	34.650,00

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES:



7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 7º(sétimo) dia de atraso na prestação de serviços;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação de serviços superior a 10 (dez) dias com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência de 30 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 21 de janeiro de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

PEREIRA TERRAPLANAGEM E MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO LTDA
Contratada

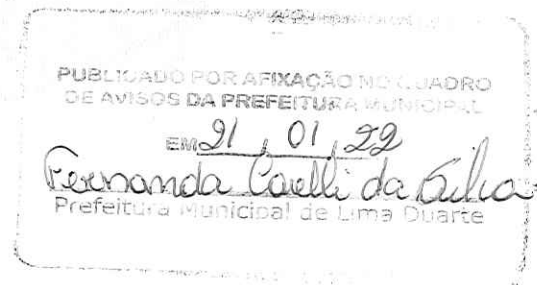
Testemunhas:

Nome/CPF: 904 206 676 87

Nome/CPF: 002.365.196-07

Setor Jurídico

Lorena Lacerda Furtado de Faria
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MG 195.630





Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO N° 14/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ n° 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **ELENICE PEREIRA DELGADO SANTELLI**, brasileiro, casada, portadora da Carteira de Identidade RG MG 2.632.549, inscrito do CPF sob o n° 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a pessoa física **MARCOS PASSARELI AZEVEDO**, CPF: 022.445.387-45, residente a Avenida do Contorno n° 200, bairro Jardim Primavera, Lima Duarte/MG CEP 36140-000, a seguir denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com o Procedimento Administrativo de **Dispensa Emergencial n° 12/2022**, **Processo Licitatório n° 23/2022**, sob a referência da Lei Federal n° 8.666/93, e suas posteriores modificações, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação EMERGENCIAL de empresa e/ou pessoa física para locação de 05 caminhões basculantes, com motorista, para transportes de materiais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária para atender a situação de emergencial das estradas vicinais devido as chuvas, conforme procedimento administrativo de **Dispensa n° 12/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1 - São condições de execução do presente contrato:

2.1.1 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não aceitar os serviços prestados em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art.78, inciso I da Lei federal n° 8.666/93.

2.1.2 - A área competente para autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1 - DO CONTRATADO:

- a) Executar o objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros, sem o expresse consentimento do **CONTRATANTE**.
- b) Substituir de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

3.2 - DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o **CONTRATADO**, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução da prestação de serviço.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, atestado de inspeção da prestação de serviço, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, conforme descrito no Procedimento Administrativo de Dispensa nº 12/2022, anexos nos autos, observados os seguintes termos:

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unit.	Val. Total
001	SERVIÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA PARA TRANSPORTE DE MATERIAIS A SEREM INDICADOS PELA SECRETARIA DE OBRAS - CAMINHÃO 01	Km	3.300,0000	10,0000	33.000,00

4.1.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por processo legal, após a comprovação da realização do objeto contratado, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos e emissão da Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias úteis seguintes ao mês do adimplemento da respectiva prestação de serviço.

4.1.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO:

5.1 - A CONTRATANTE e o CONTRATADO poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - A despesa prevista decorrente deste contrato correrá pelas dotações orçamentárias:

3.3.90.36.00.2.06.05.26.453.0007.2.0071

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANCÕES:

7.1 - Pelo descumprimento total ou parcial deste contrato a CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



7.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) por dia, sobre o valor do contrato, até o 7º (sétimo) dia de atraso na prestação de serviços;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso na prestação de serviços superior a 10 (dez) dias com o consequente cancelamento do contrato;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo.

7.3 - O recolhimento das multas referidas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 deverá ser feito através de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data que for aplicada a multa.

7.4- As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

8.1 - O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

8.2.1 - Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita do CONTRATANTE;

8.2.2 - Não satisfizer as exigências do CONTRATANTE com relação à boa qualidade dos serviços.

8.2.3 - Se a CONTRATADO se conduzir dolosamente.

8.3 - Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência do CONTRATADO, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. O presente contrato terá vigência de 30 dias.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.
Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 21 de janeiro de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

MARCOS PASSARELI AZEVEDO
Contratado

Testemunhas:

Nome/CPF: 042.365.196-07

Nome/CPF: 011.321.6785

Setor Jurídico

01/01/2022

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
EM 01/01/22
Fernanda Cavallini da Silva
Prefeitura Municipal de Lima Duarte